



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.798.882/0001-06 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO FAMILIAR DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO - COOPRAF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPRAF	PORTE DEMAIS
--	------------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JOSE EVANGELISTA DA SILVA	CPF 272.###.###-72	QUALIFICAÇÃO Presidente
---	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<p>0111-3/01 - Cultivo de arroz 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0133-4/01 - Cultivo de açaí 0133-4/06 - Cultivo de guaraná 0139-3/01 - Cultivo de chá-da-índia 0139-3/03 - Cultivo de pimenta-do-reino 0220-9/03 - Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas 1052-0/00 - Fabricação de laticínios 1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café 1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO JK	NÚMERO 405	COMPLEMENTO
-------------------------	----------------------	-------------

CEP 76932000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 99967084
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

18/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL

PAULINHO ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF/CNPJ

497.###.###-49

QUALIFICAÇÃO

Diretor

NOME/NOME EMPRESARIAL

WILIANS DE AGUIAR SANTANA

CPF/CNPJ

555.###.###-04

QUALIFICAÇÃO

Diretor

NOME/NOME EMPRESARIAL

SHEILA CRISTINA FABIAN

CPF/CNPJ

015.###.###-56

QUALIFICAÇÃO

Diretor

NOME/NOME EMPRESARIAL

JOSE EVANGELISTA DA SILVA

CPF/CNPJ

272.###.###-72

QUALIFICAÇÃO

PresidenteCódigo de autenticidade: **5185177de0abbbeb**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **28/05/2025** às **17:39:03** (data e hora de Brasília) por **PAULINHO ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA** - CPF **497.937.482-49**O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - COOPRAF, CNPJ 31.798.882/0001-06, NIRE: 11400007923 Endereço: Avenida JK, 405, bairro Centro, CEP: 76.932-000, São Miguel do Guaporé- RO.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos dias 22 (vinte e dois) do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Atendendo o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel do Guaporé Estado de Rondônia, deu início às 09:30 (nove horas e trinta minutos) em Terceira convocação com a presença de 20 (vinte) cooperados, com assinaturas constantes no Livro de Presença dos associados nas Assembleias Gerais. A assembleia foi realizada na modalidade presencial, com quórum que determina o Estatuto Social, convocados através de Edital de Convocação afixado em locais visíveis e frequentado pelos associados e também pela comunicação dos mesmos através de circular e publicação do edital de convocação no Jornal Correio Popular de Rondônia, segunda e terça-feira, 12 e 13 de maio de 2025, na página 2, publicações oficiais 7. Após verificada a presença de quórum em conformidade com o estatuto social, o Vice-Presidente da cooperativa, Sr. Paulinho Alves de Almeida Oliveira, cumprimentou a todos presentes, deu as boas-vindas e disse da importância desta assembleia, declarou aberta esta Assembleia e coordenou os trabalhos do dia, convidando a Sra. Sheila Cristina Fabian para secretariar ad-hoc a presente Ata. Após fez a leitura do Edital de Convocação cujo texto transscrito na íntegra: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – COOPRAF. A Diretoria da COOPRAF– COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 31.798.882/0001-06, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social, convoca todos os seus cooperados para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que acontecerá no dia 22 de maio de 2025, a Assembleia acontecerá de forma presencial no sindicato dos trabalhadores e trabalhadora rurais, Avenida JK, nº 405, Centro, município de São Miguel do Guaporé - RO. **A assembleia Geral Ordinária** será instalada em primeira convocação às 07 horas, com 2/3 (dois terços) dos seus associados, caso esse número não seja atingido, reunir-se em segunda convocação, às 08 horas, com metade mais um dos seus associados, ou em terceira convocação, às 09 horas com o mínimo de 10 associados. Sendo que o quatro social atual é de 33 cooperados. Para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Prestação de contas do Órgão do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal; II – Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; III– Eleição e posse dos componentes do conselho de administração; IV– Eleição e posse dos componentes do conselho Fiscal; V – Fixação de valores de honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal; VI– Outros assuntos do interesse social dos cooperados. **A Assembleia Geral Extraordinária** será instalada logo em seguida após o encerramento da assembleia ordinária para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Reforma ampla do Estatuto Social. São Miguel do Guaporé - RO, 12 de maio de 2025. Paulinho Alves de Almeida Oliveira, Vice- Presidente da COOPRAF. O Sr. Paulinho continuou os trabalhos passando a discutir sobre o primeiro ponto da pauta: **I- Prestação de Contas do Órgão do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal:** não foi apresentada prestação de contas do ano de 2024, sendo justificado pela diretoria que a cooperativa não movimentou nos últimos três anos, por este motivo não é possível fazer prestação de contas e o conselho fiscal confirma que a cooperativa não teve movimento no período. O assunto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos sócios presente na assembleia. **II – Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas:** como não houve movimentação financeira no ano anterior, continua a mesma situação sem movimento, sem prestação de contas financeira, sem distribuição de sobras ou rateio das perdas. Feito uma discussão com assembleia que depois de feito os esclarecimentos entenderam. O assunto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos sócios presentes na assembleia o período sem movimento de acordo

com justificativa da diretoria. **III– Eleição e posse dos componentes do conselho de administração:** Foi apresentado a chapa única, ficando composta da seguinte forma: para o **Conselheiros de Administração, Presidente:** JOSE EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, trabalhador rural, nascido em 13/03/1964, natural de Araruna-PR, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 272.241.042-72, portador da cédula de identidade sob nº 224.290-SESDC, residente e domiciliado na linha 78 km 10 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000 município de São Miguel do Guaporé-RO; **Vice-Presidente:** PAULINHO ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, trabalhador rural, nascido em 25/03/1971, natural de Batayporã-MS, CPF 497.937.482-49, portador da cédula de identidade sob nº 1670690-0 SSP-MS, residente e domiciliado na linha 09 km 10 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO, **Tesoureiro:** WILIANS DE AGUIAR SANTANA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, trabalhador rural, nascido em 30/12/1997, natural de Mirante da Serra/RO, Cadastro de Pessoas Físicas, CPF 555.001.372-04, portador da cédula de identidade sob nº 1330632 SESDC/RO, residente e domiciliado na linha 98 km 04 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO **Secretaria:** SHEILA CRISTINA FABIAN, brasileira, viúva, trabalhadora rural, nascida em 27/02/1993, natural de Rolim de Moura-RO, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 015.780.282-56, portadora da cédula de identidade sob nº 1092833, SESDEC-RO, residente e domiciliada na linha 102, S/Nº, km 10 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO, **Secretaria de Mulher:** Rozeli Juventina da Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida em 01/08/1982, natural de Cacoal-RO, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 863.728.072-20 , portadora da cédula de identidade sob nº 1012822, SESDEC-RO, data de expedição 28/03/2006, residente e domiciliada na linha 78, km 12 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO, **Secretaria de Juventude:** Rayane de Mattia, brasileira, solteira, trabalhadora rural, nascida em 31/05/1997, natural de São Miguel do Guaporé-RO, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 028.329.462-08, portadora da cédula de identidade sob nº 531575639SSP-SP, residente e domiciliada na RO 481 KM 01 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO, A votação foi realizada por aclamação ficando eleita por unanimidade a chapa para o mandato de **4 anos**, inicia em 22/05/2025 e se encerra com a eleição da nova diretoria na assembleia geral de 2029, Nesta data todos os eleitos declaram que fizeram a declaração de desimpedimento, nos termos dos artigos 51 parágrafo primeiro, artigo 56 parágrafo único da lei 5.764/71 e artigo 1.011, parágrafo primeiro da lei 10.406/02. **IV– Eleição e posse dos componentes do conselho Fiscal:** foi apresentado a chapa única com as seguintes pessoas, para **Conselheiro Fiscal Efetivo:** GENESIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em 12/02/1977, natural de Capitão Leônidas Marques-PR, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 000866289 SSP-RO, Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 685.874.572-68, residente e domiciliado na linha 90 km 02 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO, **FRANCISCO TEIXEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido em 25/01/1962, natural de mambaça-MS, Cadastro de Pessoas Físicas CPF Nº 305.486.401-49, portador da cédula de identidade sob nº 100.662 SSP-MS, residente e domiciliado na linha 98 km 06, sn, zona rural, lado norte CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé/RO, **ISAIAS STRELOW**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido em 30/06/1968, natural de nova venecia-ES, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 690.226.232-20, portador da cédula de identidade sob nº 726323, SSP-RO, residente na linha 98 km 10 norte, sn, zona rural, CEP 76932-000, neste município de São Miguel do Guaporé-RO. E para **Suplentes do Conselheiro Fiscal:** IVANETE CRISTIANA NOVAIS, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida em 25/10/1980, natural de Presidente Medici-RO, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 868.904.332-20, portador da cédula de identidade sob nº 868.904.332-20, SSP-RO, residente na RO 481 km 10, sn, zona rural, saída para Nova Brasilândia, CEP 76932-000, neste município de São Miguel do Guaporé-RO, **FABIANO JOSE DO VALE**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido em 22/06/1980, natural de nova londrina-PR, Cadastro de Pessoas Físicas CPF 754.700.712-00, portador da cédula de identidade sob nº 777829, SSP-RO, residente na linha 09 km 04 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000município de São Miguel do Guaporé-RO. **JOSE DO CARMO DA SILVA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido em 21/01/1973, natural de Alhambra-PR, portador da Cédula de Identidade sob nº 663.379 SSP-RO,Cadastro de Pessoa

Física CPF sob nº 625.383.732-04, residente e domiciliado na linha 82 km 12 lado sul, sn, zona rural, CEP 76932-000, município de São Miguel do Guaporé-RO. A votação foi realizada por aclamação foi eleita por unanimidade, dando posse de imediato a chapa para o mandato de um ano, inicia em 22/05/2025 e se encerra em 2026 na assembleia geral. Nesta data todos os eleitos declaram que fizeram a declaração de desimpedimento, nos termos dos artigos 51 parágrafo primeiro, artigo 56 parágrafo único da lei 5.764/71 e artigo 1.011, parágrafo primeiro da lei 10.406/02. Após concluso o processo e eleição cumpre quinto ponto de pautas, **V – Fixação de valores de honorários e cédulas de presença a serem pagos aos membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal**, a Fixação de Valor dos Honorários, gratificação e cédula de presença dos membros ficou prevista uma diária de R\$ 80,00 (oitenta reais) e condicionada a saldo de caixa, caso o caixa não gera recurso a diária não será paga. Assim a nova diretoria propõe que será discutido e apresentada em uma nova proposta juntamente com o planejamento. Ainda ficou decidido que o Senhor Valmir Aparecido Pessoa dos Santos, ficara responsável pelos trabalhos internos e externo da cooperativa, deverá ser remunerado como gerente de comercialização com um valor a ser discutido na próxima reunião do conselho de administração e fiscal juntamente com o planejamento. Ainda como plano de trabalho foi proposto um levantamento minucioso dos cooperados e foi aprovado que o Desligamento de cooperados será feita a partir do mês de maio de 2025, com pagamentos da devolução da inscrição caso tenha sobras na prestação de contas em 2026; Ficou ainda informado que a Cooperativa permanecera com sede localizada na Av. J.K nº 405, Bairro Centro Apenas ficou informado que a Cooperativa permanecera com sede localizada na Av. J.K nº 405, Bairro Centro de São Miguel do Guaporé-RO, sala emprestada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais,município de São Miguel do Guaporé-RO, sala emprestada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais,em seguida, **VI– Outros assuntos do interesse social dos cooperados**. não foi apresentado nenhum assunto no ponto. Encerrando a assembleia ordinária, foi aberta imediatamente a assembleia extraordinária tendo como ponto único: **I – Reforma ampla do Estatuto Social**: . O Coordenador dos trabalhos do dia Sr. Paulinho Alves de Almeida Oliveira, fez uma exposição dos motivos para proceder a uma ampla Reforma Estatutária, pois entre as alterações necessárias está tanto para enquadrar a legislação vigente, bem como para atender as necessidades e adequações operacionais da COOPRAF. Na sequência foi apresentado a proposta da nova redação que passa a compor o Estatuto Social, conforme anexo. Após os devidos esclarecimentos e sanadas as dúvidas o assunto foi submetido a votação e aprovado por unanimidade pelos cooperados participantes da assembleia. Em seguida o presidente Eleito Jose Evangelista agradeceu a todos e deu por encerrada esta assembleia.Assim, não tendo mais nada a tratar pela Assembleia, eu Sheila Cristina Fabian, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pela presidente da Assembleia. Esta é cópia fiel da transcrita do livro de Atas da cooperativa e que todos os presentes assinaram o livro de presença da Assembleia Geral. Declaro, que esta ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa, que estiveram presentes na assembleia a quantidade de 20 (vinte) pessoas e suas assinaturas constam na Lista de Presenças da assembleia geral.

São Miguel do Guaporé, 22 de maio de 2025.

Paulinho Alves de Almeida Oliveira
Presidente da Assembleia

Jose Evangelista da Silva
Presidente eleito

Sheila Cristina Fabian
Secretária da assembleia/secretária eleita

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RO - COOPRAF

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E
ANO SOCIAL.

Art. 1º- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO - **COOPRAF**, constituída no dia 01(primeiro) de dezembro de (2017), (dois mil e dezessete) com CNPJ:31.798.882/0001-06, e registrado na junta comercial com NIRE: 11400007923 rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, diretrizes da autogestão e por esse Estatuto, tendo.

I - Sede administrativa na Avenida JK Nº 405, CEP:76.932-000 município de São Miguel do Guaporé, estado de Rondônia, foro Jurídico na Comarca de Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Estado de Rondônia; prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

II - A entidade realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º-A cooperativa objetiva congregar agricultores familiares, pescadores, produtores e pecuaristas que possuem ou não propriedade rural não superiora quatro módulos fiscais, para promover a ampla defesa dos interesses econômicos, a integração, a solidariedade e o crescimento social, cultural e harmônico dos seus associados, tendo como objetivos específicos as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, embalar, armazenar os produtos em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, como datas, ou em cooperação com entidades afins, beneficiar, industrializar, comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) Comercialização da produção agropecuária de origem animal, vegetal e agroecológica orgânica ou natural e/ou em processo de conversão ou certificada de seus associados;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos que atua nesse setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados que ainda esteja na fase de produção, buscar linhas de créditos para financiamentos de custeio e investimentos nas lavouras dos cooperados;
- e) Promover, com recursos próprios ou através de convênios, a capacitação dos cooperados (as) e profissionais do quadro social funcional, técnico, executivo e diretor da Cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa;
- g) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social" (conforme inciso I do artigo 33, lei 13.019/2014);

- h) O estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- i) O planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- j) A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários, equipamentos e implementos destinados ao cultivo de lavouras e ao manejo da criação de seus associados;
- k) Desenvolver atividades atinentes a conservação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, notadamente técnicas de permacultura e agricultura orgânicas, bem como, empreendimentos socialmente justos, ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis.
- l) A troca de experiências, capacitação técnica e organizativa dos seus associados, através de palestras, cursos e outros eventos que divulguem a agricultura familiar e agroecologia;
- m) Promoção de atividades culturais, sociais e educacionais para fortalecer a integração e o cooperativismo do quadro social;
- n) Acompanhamento técnico e garantia de origem agroecológica/orgânica dos produtos comercializados no mercado de produtos agroecológicos/orgânicos e do comércio justo;
- o) A prestação de serviços de transportes;
- p) A expedição de conhecimentos de depósitos e título de garantia para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, sendo que, para cumprir este objetivo poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, aplicando-se no que couber a legislação específica.

§1º. - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§2º. - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercício.

§3º. - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§4º. - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, gênero, racial e social.

§5º. - Agir como substituta processual de seus associados na forma do artigo 88-A da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º - A Cooperativa de Produção Familiar De São Miguel Do Guaporé-RO, COOPRAF poderá firmar convênios, parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, podendo ser públicas ou privadas e/ou da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação de 1º e/ou de 2º Grau ou a outras organizações do seu interesse.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS ADMISSÃO E DEVERES, DIREITOS E

RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à A Cooperativa de Produção Familiar De São Miguel Do Guaporé-RO, COOPRAF, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de

serviços, produtores rurais, homens, mulheres e jovens que participam de organizações associativas no âmbito das comunidades nucleadas pela cooperativa e que se dediquem à atividade objeto da entidade, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de que trata o inciso I do Artigo 1º deste Estatuto, e cuja atividade econômica e social não seja desenvolvida em desacordo com os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir ou prejudicar os mesmos.

§1º. A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que preencha as condições de ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

§2º. Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§3º. O interessado após protocolar à proposta, deverá participar de um curso básico de cooperativismo, que será ministrado: pela cooperativa, ou por ela contratada.

§4º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisa a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§5º. Caso o interessado seja cooperado em outra cooperativa, deverá anexar a proposta de admissão uma carta de apresentação expedida por aquela.

§6º. A subscrição das quotas partes do capital social e assinatura no livro complementa-se sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º Poderão ingressar na Cooperativa pessoas físicas e personalidade jurídica como: Associações de pequenos produtores rurais que exercem atividade em regime familiar em conformidade com este estatuto.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, e seus respectivos parágrafos o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- b) Propor ao Conselho de Administração, Conselho fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- c) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- f) Consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos cooperados na sede da Cooperativa.

§1º. A fim de ser apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência que consta no respectivo edital de convocação.

§2º. As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de administração a Assembleia Geral e não sendo, poderá ser apresentada diretamente pelos cooperados proponentes a Assembleia Geral.

Art. 8º. São deveres, dos cooperados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

- b) Cumprir com disposições deste do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade.
- e) Prestar a Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar.
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo Reserva não for suficiente para cobri-las.
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades pertinentes a comercialização agrícola.
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a existência de qualquer ato que atente contra a lei e o Estatuto.
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros de cooperados têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes o "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, se compatível com seus objetivos sociais.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências por escritas.

§1º O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa.
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa.
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§2º No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa as operações e atividades que constitui seu objeto social por mais de 120 (cento e vinte), dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta), dias intercalados num período de 01 (um) ano será automaticamente eliminado.

§3º Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo, que "comprove: a data da remessa e do recebimento.

§4º Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 (três), vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de atuação da cooperativa, admissão do cooperado.

§5º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta), dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica.
- b) Por morte da pessoa física.
- c) Por incapacidade civil não suprida.
- d) Por deixar de tender os requisitos estatutários, de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- e) Deixar reiteradamente de cumprir as disposições da Lei do Estatuto, da Assembleia Geral, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art.15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, e do balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feito em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro, posterior ao em que se deu o desligamento.

§3º No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior, serão efetuadas aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, restituições das importâncias referidas neste artigo caso ameace a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá a dotar medidas que resguardem a continuidade da cooperativa.

§4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art.16 - Os atos de demissão; eliminação; ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18 - O capital social da cooperativa é constituído por quotas partes a ser subscrita pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme os números de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O capital subscrito em quotas-partes com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 2º - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo/a cooperado/a por ocasião de sua admissão não será inferior a 200 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, ressalvado o que determina o artigo 19 deste Estatuto.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número de parcelas das cotas-partes não superior a 10 (dez) e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 4º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados/as, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 5º - Para efeito de novas admissões de cooperados/as ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as presentes com direito a voto, atualizará o valor do montante total de quotas-partes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda fixada pelo órgão governamental competente.

Art. 19 - Será admitido a divisão do montante total mínimo de quota parte quando houver associação de até dois membros da mesma família (marido e mulher) sendo que a soma das quotas partes dos integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos ao número mínimo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos cooperados/as será ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa que poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual e dentro dos limites da lei e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedadee suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo/a presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser a Assembleia convocada também pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos/as cooperados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar das decisões e votação da Assembleia Geral o/a cooperado/a que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia é de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as (ou delegados/as) na primeira convocação, pelo menos metade mais um dos cooperados/as (ou delegados/as) na segunda e pelo menos 10 (dez) cooperados/as na sua terceira e última convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as presentes, de forma presencial ou virtual, ou representados, em cada convocação, será contado por seus nomes e respectivos registros físicos ou de forma eletrônica, com a possibilidade de consulta ao registro de matrícula do associado.

Art. 23 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será administrada a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 24- Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso e, em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou virtual.
 - II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, que poderá ser diverso da sede em caso de assembleia presencial ou semipresencial e, no caso de assembleia virtual, sempre será o da sede da cooperativa.
 - III. A forma e o meio digital, via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou virtual, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação.
 - IV. A sequência ordinal das convocações.
 - V. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
 - VI. O número de cooperados/as existente na data de sua expedição (ou dos delegados/as), em condições estatutárias de votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação e de tomada de decisão.
 - VII. Os documentos enviados ou a serem apresentados pelos associados e que eventualmente sejam necessários para garantir a boa participação, se for o caso, os quais poderão ser recebidos até 30 minutos antes do início da Assembleia.
 - VIII. A assinatura do/a responsável pela convocação.
- § 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados/as, o edital será assinado, no mínimo, pelos/as 05 (cinco) primeiros signatários/as do documento que a solicitou.
- § 2º - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentados pelos cooperados/as e enviados a todos eles antecipadamente.
- § 3º - Com o Edital de convocação, serão enviados aos associados, caso seja necessário, boletim de voto sobre matérias específicas que necessitem de posicionamento escrito dos mesmos e que deverão ser enviados à cooperativa pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo/a presidente, auxiliado/a pelo/a secretário/a da Cooperativa, podendo ser convidados a participar da mesa os/as ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do/a secretário/a e de seu substituto/a, o/a presidente/a convidará outro/a cooperado/a para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada por cooperados/as não conselheiros, os trabalhos serão dirigidos por quem a Assembleia designar e secretariada pelo/a secretário/a ou um dos/as cooperados/as escolhidos na Assembleia.

§ 3º - Nas Assembleias semipresenciais e virtuais, caso o meio eletrônico adotado para a participação à distância tiver problemas de funcionamento, poderá ser adotado o uso de telefone, com a devida identificação de viva-vos do associado participante.

§ 4º - A cooperativa deverá criar condições, sejam físicas ou eletrônicas, para que quem conduz a assembleia possa receber manifestações escritas dos associados/as.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos no Conselho de Administração não poderão votar nas decisões sobre prestações de contas e estabelecimento de salários ou pró-labore, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou vacâncias que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - É também competência das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, autorizar a Cooperativa a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, nos termos da Lei nº 13.806/2019.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o/a presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, encaminhará para que os debates e votação da matéria sejam conduzidos por outra pessoa indicada pela Assembleia e que assumirá a direção dos trabalhos.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o/a presidente, demais administradores e fiscais deixarão a sua condução, permanecendo, contudo, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimento que lhes forem solicitados.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem do edital de convocação somente poderão ser discutidos, após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria se referir aos incisos I a IV do artigo 35 e ao artigo 37, será obrigatoriamente assunto para a nova Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - A assembleia geral poderá ficar em sessão permanente para a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada e consolidada por via eletrônica, e ficará disponível para a conferência de todos/as cooperados/as, podendo ser também solicitada de forma impressa.

§ 1º - A Ata da assembleia semipresencial ou digital aprovada pelos participantes, será assinada isoladamente pelo presidente da assembleia e pelo secretário da assemblei.

§ 2º - Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da cooperativa.

§ 3º - Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

§ 4º - A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantos e quais associados/as estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do presidente e secretário, ao final da mesma.

Art. 31 - As deliberações nas Assembleias Gerais (com exceção do previsto no artigo 37 que trata das Assembleias extraordinárias) serão tomadas por maioria absoluta de votos dos/as cooperados/as (ou delegados/as) participantes com direito de votar, tendo cada cooperado/a direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, com exceção dos/as que estejam constituídos como delegados/as.

§ 1º - Nas assembleias semipresenciais e virtuais, observar-se-á sempre se a participação por via eletrônica está sendo garantida pelos meios adotados, para garantir o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão.

§ 2º - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - Sendo necessário ou previsto estatutariamente o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou virtuais adotar-se-á forma para que cada associado que estiver à

distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas a quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o votante.

§ 4º - As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 04 anos.

§ 5º - Os cooperados/as que, eventualmente, tiverem interesse particular diverso da cooperativa, não votarão no momento em que a assembleia tratar desse assunto, podendo num entanto participar dos debates.

§ 6º - Considera-se presente na Assembleia o associado/a que comparecer fisicamente ou representado por delegado (quanto permitido) nas presenciais ou semipresenciais, ou apresentar antecipadamente boletim de voto, recebido e registrado na cooperativa, ou se registre e participe por meio eletrônico indicado para participação à distância, nas assembleias semipresenciais ou virtuais.

§ 7º - Sendo adotado o boletim de voto antecipado, o/a associado/a deverá receber orientações sobre o procedimento e a sua relação com a assembleia, garantindo-se a possibilidade de decisão autônoma do mesmo/a, sendo que, caso o/a associado/a que o enviou, participar diretamente da assembleia, seu boletim de voto será desconsiderado.

§ 8º - Prescreverá em quatro anos a ação para anular deliberações de assembleia geral, viciada em erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data de sua realização.

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, observada a ressalva do parágrafo 2º deste artigo, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório da gestão, Balanço Geral e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e do parecer do conselho fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor da gratificação de representação para as pessoas integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa, bem como o de ajuda de custo ou diárias para os demais conselheiros de administração e fiscais, em atividades da cooperativa;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da lei ou deste estatuto.

§ 2º - Quando ocorrer situação excepcional, devidamente justificada, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada dentro do prazo de 09 (nove) meses após o término do seu exercício social.

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

Art. 34 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, deverão constar no Edital de Convocação:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;

- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
 - V. Contas do liquidante;
 - VI. Eleição ou destituição dos administradores quando, por qualquer motivo houver esta necessidade em períodos não coincidentes com a realização da Assembleia Geral Ordinária.
- § 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos/as cooperados/as (ou delegados/as) participantes na assembleia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- § 2º - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto somente poderão ser realizadas pela Assembleia se ela for especialmente convocada para estes fins.
- Art. 35** – A Assembleia Geral Ordinária sempre se realizará dentro dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal, sendo que, quando houver excepcionalidades ou por motivo de força maior, devidamente justificados, poderá se realizar até o prazo limite de 09 (nove) meses após o término do exercício fiscal.
- § 1º - Ocorrendo a realização da Assembleia Geral Ordinária após o encerramento do prazo dos três primeiros meses após o término do exercício fiscal, por motivo excepcional, e sendo encerrado o prazo dos mandatos dos/as administradores e fiscais em exercício, os mesmos ficam automaticamente prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária eletiva, no limite de 09 meses do término do exercício fiscal.
- § 2º - A Assembleia Geral Ordinária que não ocorrer no prazo estabelecido no caput deste artigo, sempre será extraordinária, com poderes de ordinária.
- § 3º – As pessoas que suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos titulares.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Art. 37 - No exercício de suas funções compete ao comitê especial eleitoral:

§1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais.
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, -se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas: no art. 41º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.

- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam.
- f) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados.
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso.
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados nas, gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais.
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

§3º Solicitar aos candidatos que apresente certidões negativas em matéria cível, criminal e de protesto.

Art. 39 - O Presidente (a) da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral se dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º. O transcurso das eleições nome dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. (Art.47,lei5764/1971)

§ Único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º(segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia, e o mandato se encerrará na próxima assembleia eleitoral, após o devido registro na junta comercial, mesmo que ultrapasse os três anos.

§ Único. O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros sendo um Presidente, um vice Presidente, um Secretário e um tesoureiro.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação: Sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ Único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar Regimento Interno e submeter aprovação da Assembleia geral, com a finalidade de estabelecer, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto.
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.
- i) Fixar as normas disciplinares.

- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa.
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade.
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- t) Assinar convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, podendo ser delegado a terceiros" (conforme inciso IV do artigo 2º, lei 13.019/2014)

§1º. O Presidente (a) da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisarem documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47 - Ao Presidente (a) competem as atribuições do artigo 46, e suas alíneas dentre outros, os seguintes poderes e competência:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.
- c) Assinar, juntamente com o secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados.
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária.

I - Relatório da Gestão;

II - Balanço Geral;

III - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) Representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicial a Cooperativa.
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto.
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa.
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

§ Único. Ao Vice Presidente (a) competem as atribuições do artigo 46º, e suas alíneas dentre outros, os seguintes poderes e competências:

- a) Substituir o Presidente (a) imediatamente em seus impedimentos.
- b) Participar ativamente da vida da Cooperativa.
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho da Presidência.
- d) Em caso de vacância do cargo de presidente, compete a vice-presidência no prazo de 30 (trinta) dias convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger novo Presidente (a); exceto no caso do Parágrafo 2º, Artigo 25 do Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Secretário (a), entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.
- c) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas.
- d) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais.
- e) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres.
- f) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação.
- g) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles.
- h) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente (a).
- i) Assinar cheques ou outros documentos qualquer natureza juntamente com o Presidente (a) ou com o vice Presidente (a), no caso de impedimento de do Presidente.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela ordem financeira e contábil da cooperativa.
- b) Organizar a documentação fiscal;
- c) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias.
- d) Movimentar as contas bancárias e recursos em conjunto com o presidente.
- e) Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimentos concomitantes do mesmo, do vice-presidente e do secretário.

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação.

§4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Ar. 52 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um, Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. (art.56,lei 5764/1971)

§1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo), grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§ Único. O Presidente (a) do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se

justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente (a) do Conselho Fiscal.

§3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55 - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, O respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 23 deste estatuto.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§2º. Na ausência do Presidente (a) será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário.
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa,verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- c) Verificar se os saldos dos extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras.
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras.
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas.
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário.
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros.
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados.

- l) Averigar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela a Cooperativa.
 - m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição.
 - n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
 - o) Averigar se há problemas com empregados e fornecedores.
 - p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo.
 - q) Averigar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários mensais ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
 - r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
 - s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.
- §1º.** Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- §2º.** Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 60- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, ou folhas avulsas ou encadernadas ou em meio digital:

- I. Matrícula de cooperados; Presença de cooperados às Assembleias Gerais; Atas das Assembleias Gerais; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo/a presidente.
 - II. Livros Fiscais; Livros Contábeis autenticados pela autoridade competente.
- § Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou arquivo digitalizado e nuvem.

Art. 61 - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO IX **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos.
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º. Revertam em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do art. 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa.
 - b) Devido à alteração de sua forma jurídica.
 - d) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.
 - e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 67** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os

Art. 68 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

I - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo (conforme inciso III do artigo 33, lei 13019/2014).

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69 - Este Estatuto pode ser reformado num todo ou em partes, conforme os interesses dos cooperados, em conformidades com as leis vigentes no país.

§ Único. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais desse estatuto; aprovado em Assembleia geral de constituição em 01 (primeiro) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), com sua primeira alteração aprovada no dia 22 de maio de 2025, na assembleia Extraordinária para estas finalidades.

Art. 70 - A COOAPRAF obterá a autorização expressa, de forma livre, consciente e consensual, de seus cooperados, para o uso de dados pessoais coletados nas fichas de matrícula e outros registros, garantindo a devida proteção.

§ Único – Os cooperados tem ciência no ato da filiação e autoriza a publicação de dados, desde que não desrespeite a lei geral de proteção de dados.

Art. 71 - A reforma deste Estatuto Social entra em vigor a partir de 22 de maio de 2025, e revoga todas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé-RO, 22 de maio de 2025.

Paulinho Alves de Almeida Oliveira
Presidente da Assembleia

Jose Evangelista da Silva
Presidente eleito

Sheila Cristina Fabian
Secretária da assembleia/secretária eleita



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - COOPRAF consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01578028256	SHEILA CRISTINA FABIAN
27224104272	JOSE EVANGELISTA DA SILVA
49793748249	PAULINHO ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2025 12:44 SOB N° 20250213001.
PROTOCOLO: 250213001 DE 06/05/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508690065. CNPJ DA SEDE: 31798882000106.

NIRE: 11400007923. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2025.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO FAMILIAR DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO -
COOPRAF



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.